INTERESSADA: Ivete Dias de Carvalho		
EMENTA: Autoriza Ivete Dias de Carvalho a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eliedson de Brito, INEP 23120746, no município de Piquet Carneiro, até 31.12.2015.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 4125463/2014	**PARECER Nº** 0505/2014	**APROVADO EM:** 13.08.2014

I – RELATÓRIO

Ivete Dias de Carvalho, portadora do título de Licenciatura Plena em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1ª à 4ª Série, mediante o processo nº 4125463/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eliedson de Brito, instituição localizada no município de Piquet Carneiro.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 14ª CREDE – Senador Pompeu;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1ª à 4ª Série, expedido pela Universidade Estadual do Ceará-UECE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eliedson de Brito, em Piquet Carneiro, em favor de Ivete Dias de Carvalho, até 31.12.2015.

Cont. do Parecer nº 0505/2014

Recomendamos a urgente matrícula da requerente em Curso de Especialização/Pós-Graduação em Gestão Escolar, para cumprimento ao disposto na legislação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2014.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE